CONTRATO 117/2021

CONTRATO PÚBLICO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTEÍ E CACTUS PRODUCOES PUBLICIDADE E ASSESSORIA EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA PARA O MUNICÍPIO MARCOS PARENTEÍ.

A PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 06.554.133/0001-96, estabelecida na Praça Dyrno Pires Ferreira, n° 261, ..Centro – CEP n° 64.845-000, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal, Sr. Gedison Alves Rodrigues**, brasileiro, portador do CPF n.° 428.857.283-53 e de outro lado **CACTUS PRODUCOES PUBLICIDADE E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 30.439.119/0001-26, Conjunto Petrônio Portela, Q-1, n° 23, CEP n° 64.840-000, na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí, neste ato representada pelo **Sr. Cleverton Rodrigues de Sousa**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG n° 3.187.592 SSP-PI e CPF n° 048.298.763-44, doravante denominada apenas CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, e CARTA CONVITE nº 010/2021, autos do Processo Administrativo nº 189/2021, sujeitando-se mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato, serão prestados pela CONTRATADA, na forma e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**, no **Edital da CARTA CONVITE n° 010/2021 e seus anexos**, **Processo Administrativo nº 189/2021** e na **proposta** da CONTRATADA, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazerem parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato tem por objeto **a Prestação de serviços de ornamentação natalina para o município de Marcos Parente – PI,** de acordo com as especificações contidas no **Termo de Referência (Anexo I)** do Edital e com a **Proposta de Preços** da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede do Município contratante.

PARÁGRAFO 1º – A CONTRATADA se compromete a executar os serviços constantes da clausula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos sejam apresentados a CONTRATADA em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

PARÁGRAFO 2º – A regularização de documentos, bem como a execução de quaisquer outros serviços que não conste expressamente na Clausula Primeira deste Contrato, serão cobrados separadamente de acordo com a tabela de serviços eventuais e serão pagos, após a apresentação da relação dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços ora pactuados tais como: viagens, estadias, fotocópias, demais materiais de consumo e postagens de processos correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Sub - cláusula Primeira – Da Contratada:

I – Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de executar os serviços, obedecendo sempre aos prazos estabelecidos em Leis ou Instruções Normativas emanadas por órgãos de controles externos;

II – Executar os serviços de acordo com a Cláusula Primeira deste instrumento mediante a utilização de técnicas adequadas;

III – Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato;

IV - Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e seus anexos, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA:

3 - O profissional designado deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato;

4 - As despesas próprias (deslocamento, hospedagem, alimentação etc) serão custeadas pelo Contratado, estando já incluídas no valor da remuneração.

5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE:

1. Não manter em seu poder documentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE por prazo superior aos estipulados para execução e devolução dos serviços, ressalvado motivo de absoluta força maior, a critério justo e comprovado;
2. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por quaisquer de seus elementos, o desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Termo de Referência;
3. A CONTRATADA acatará de modo imediato às ordens da Fiscalização, dentro destas Especificações e do Contrato. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no Contrato, nesta Especificação, no Termo de Referência e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou que venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, implícita está a sua responsabilidade.

Sub - cláusula Segunda – Da Contratante:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.
2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sexta e na forma da Cláusula Sétima deste Contrato;
4. Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda se conduza de modo inconveniente.
7. A Ordem de Serviço será emitida em até 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão do contrato pelo Setor Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE.
8. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de **31 de dezembro de 2021** e terá início no dia imediatamente posterior à Ordem de Início de Serviços, que será emitida pela Autoridade Superior, podendo ser prorrogado ou aditado no todo ou em parte.

O controle do andamento dos serviços será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos definidos no **Termo de Referência – Anexo I**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),** conforme demonstrativo a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. UNT	V. TOTAL
1	Locação de Arvore natalina 4m x 6m de altura, metalon 20x20mm, revestido com anti-ferrugem e pintura verde bandeira.	3	UND	R$ 500,00	R$ 1.500,00
2	Locação de Arvore natalina 3m x 5m de altura, metalon 20x20mm, revestido com anti-ferrugem e pintura verde bandeira.	3	UND	R$ 500,00	R$ 1.500,00
3	Personagens de presépios natalinos, vergalhão de ferro, com aplicação de anti-ferrugem e pintura em prata metálico, 2m de altura.	12	UND	R$ 300,00	R$ 3.600,00
4	Serviço de Ornamentação em arvores na avenida principal, com piscas piscas de led's 8m cor branca fria, envolvendo o tronco principal das arvores.	60	UND	R$ 50,00	R$ 3.000,00
5	Caixa Pisca Pisca led's, com 8m, cor branca fria, para revestimento de arvores de natal metálica, personagens do presépio, anjos metálicos e estrelas metálicas.	400	UND	R$ 22,00	R$ 8.800,00

6	Anjo médio (altura 1,50m de altura x 1,0m largura) Luminoso em forma de anjo médio produzido em estrutura metálica Galvanizada de barra, ferros chatos 3/8 x 1/8 e redondos 3/8, contornado com piscas piscas de led's 8m, cor branca fria.	12	UND	R$ 300,00	R$ 3.600,00
7	Serviço de instalação elétrica, dispondo de material para interligar os piscas piscas de led's, presépio, arvores de natal e estruturas de anjos nos postes públicos.	1	UND	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
8	Serviço de montagem e desmontagem de ornamentação Natalina em vias públicas de Marcos Parente.	1	UND	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00

Sub cláusula primeira – No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, à conta da contratada, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, para solução de seus débitos.

b) A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

c) Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados nona letra b desta cláusula;

d) No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado, utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e na falta deste, será aplicado IGPM (índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com índice especifico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.

e) Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

f) As Notas Fiscais de Serviços/Fatura serão protocoladas e encaminhadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, com indicação dos serviços de conformidade com o Contrato, bem como cópia da Nota de Empenho, número da conta corrente, agência e banco da Contratada, para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os serviços inicialmente contratados poderão ter suas quantidades acrescidas ou suprimidas, nos casos supervenientes ou de força maior, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, durante a execução dos serviços, até 25% (vinte cinco por cento), em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de **até 31 de dezembro de 2021**, com data inicial de sua vigência a partir da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, desde que, devidamente justificada por escrito e autorizada previamente pela autoridade competente para sua celebração.

Sub cláusula primeira – O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

a) A fiscalização do Contrato será exercida por servidor **Raniere Sousa das Chagas, inscrito no CPF nº 044.787.063-79,** designando pela PREFEITURA Municipal de MARCOS PARENTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

a) Advertência por escrito;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, por um período não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

d) Multa diária por atraso na entrega dos prazos estabelecido neste edital, no valor de 0,5% (meio por cento), limitada a 2% (dois por cento), podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE

MARCOS PARENTE tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

e) Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais;

f) No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;

Sub - cláusula primeira: As multas incidirão sobre o valor total contratado.

Sub - cláusula segunda: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Sub - cláusula terceira: As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Sub - cláusula Quarta: A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa na forma dos subitens e parágrafos desta Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Sub - cláusula primeira – O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas na Cláusula Primeira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços ou nos prazos estabelecidos para entrega aos órgãos de controle externo.

Sub - cláusula segunda – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.

Sub - cláusula terceira – Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a estes assegurados os direitos previstos no Parágrafo Segundo do Art. 79 da mesma Lei.

Sub - cláusula quarta – A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão, mediante prévio aviso. Contudo a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Sub - cláusula quinta – Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei 8.666/93.

Sub - cláusula sexta – Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS REAJUSTES

Aplicar-se-á o disposto a seguir:

Os preços propostos para a execução do objeto deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.192 de 14/02/01, que estabelece:

"Parágrafo 1° – É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano."

A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 13º mês após a data da referência orçamentária.

Para obtenção do índice de reajuste será utilizado como termo inicial o mês da referência orçamentária e como termo final o mesmo mês do ano subsequente, cujo indexador será o INPC/IBGE acumulado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE encaminhará para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, até o 5° dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei N°8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

Este contrato fica vinculado ao edital de Carta Convite nº 010/2021 e seus anexos, bem como às propostas técnica e de preços da CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor: FPM, ICMS e outros, Projeto Atividade: 04.122.0009.2010.0000, 04.122.0007.2009.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir questões fundadas neste Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor competente da

CONTRATANTE, empresa e processo licitatório referente a **Carta Convite nº 010/2021**, nos termos do Artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

Marcos Parente, 16 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
CONTRATANTE

CACTUS PRODUÇÕES PUBLICIDADE E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ n° 30.439.119/0001-26
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Diana dos Santos Sousa RG/CPF 060.975.923-02

2º) Karine Andrade Silva RG/CPF 072.974.343-88